



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DE CASIMIRO DE ABREU



OFÍCIO Nº. 007/2020

Casimiro de Abreu, RJ, 30 de Junho de 2020

DO: Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Sr. Gerson Vieira Lima

PARA: Câmara Municipal de Casimiro de Abreu
Vereador Ozilei Alves Moreira
Presidente

Senhor Presidente.

Cumprimentando-o cordialmente, e considerando que o Chefe do Poder Executivo encaminhou à essa Casa Legislativa a MENSAGEM Nº. 021/2020, de 22 de Junho de 2020 tratando de Projeto de Lei Nº. 021/2020, que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, com vistas a atender Ações no Orçamento Geral do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

Considerando que este Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável recebeu o Ofício FMMA/GAB 1/2020, de 23 de Junho de 2020, onde o FMMA solicita a Aprovação por este CODEMA – Aplicação Programática dos Recursos do FMMA.

Considerando o Artigo 5º da Lei 1.863 de 23 de Maio de 2018, que Criou o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Casimiro de Abreu e dá outras providências, em seu Artigo 5º, Parágrafo 1º - A proposta orçamentária do Fundo deverá ser apresentada e aprovada pelo CODEMA e Parágrafo 2º. – Os recursos do FUNDO serão aplicados em programas e projetos, segundo critérios técnicos seletivos, estabelecidos pelo CODEMA.

Rua Padre Anchieta, nº234 Fundos – Centro
Casimiro de Abreu / RJ Tel. (22) 2778.1643
codemacasimiro@hotmail.com

1

PROT N.º 0484/2020
Em, 30/06/2020
Jáudia da Conceição Joaquim
DIRETORA DE ARQUIVO
MATR 001/PI



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DE CASIMIRO DE ABREU




Considerando que este Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ainda não discutiu o Orçamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Considerando que a Aprovação da Proposta de Projeto de Lei Nº. 021/2020 estará infringindo outro dispositivo Legal, a referida Lei 1.863 de 23 de Maio 2018.

Dessa forma, este Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, solicita à essa Presidência da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, a retirada da discussão da Proposta de Projeto de Lei.

Certo de sua atenção, aproveitamos para desejar votos de elevada estima e consideração.

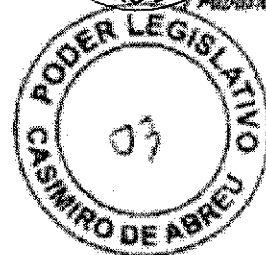

Gerson Vieira Lima
Presidente
CODEMA
Portaria Nº. 0637/2018

(Stamp: CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - PRESIDENTE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1000



SABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 0021/2020

EM 22 DE JUNHO DE 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, trata-se de Projeto de Lei nº 0021/2020, que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial com vista a atender as ações no orçamento geral do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

Assim, por tratar-se de matéria extremamente relevante, esperamos que possa ser o referido Projeto votado com a costumeira atenção, **em regime de urgência urgentíssima**, pelos Nobres Membros dessa Casa de Leis.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.


PAULO GEZAR DAMES PASSOS
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ - Tel/Fax: (22) 2778-1000



Casimiro de Abreu
Trabalhando por Nossa Gente

4 de 5

09.09.18.122.0010.2.001	27	Manutenção dos Serviços Administrativos	03.3990.9901	3.3.90.31.50.00	30.000,00
09.09.18.541.0091.2.109	29	Gestão de Resíduos Sólidos	03.3990.9901	4.4.90.51.00.00	50.000,00
09.09.18.543.0091.2.530	33	Programa Municipal de Reflorestamento	03.3990.9901	3.3.90.30.99.00	25.000,00
09.09.18.543.0091.2.530	34	Programa Municipal de Reflorestamento	03.3990.9901	3.3.90.39.99.00	35.000,00
09.09.18.543.0091.2.530	35	Programa Municipal de Reflorestamento	03.3990.9901	4.4.90.52.99.00	10.000,00
TOTAL					280.000,00

Art. 3º - As alterações constantes desta lei tornam-se incorporadas a LDO em conformidade com a Lei nº 2.005/2019 e ao PPA em conformidade com a Lei nº 1.844/2017.

Art. 4º - Em decorrência desta Lei, fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida unidade.

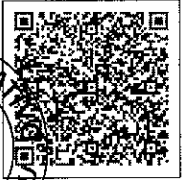
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em aúdio público, revogadas as disposições em contrário.

PAULO CEZAR DAMES PASSOS
PREFEITO



PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Gabinete

Estrada Serramar, RJ142, nº.: 0, Sede
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br - (22) 2778-1819



Verificação de Autenticidade

OFICIO FMMA/GAB 1/2020

Destinatário(s):

Casimiro de Abreu, 23 de junho de 2020.

ASSUNTO: SOLICITA APROVAÇÃO DO CODEMA - APLICAÇÃO PROGRAMÁTICA DOS RECURSOS DO FMMA

Ilmo. Sr. Presidente

GERSON VIEIRA LIMA

Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CASIMIRO DE ABREU - RJ



Prezado Sr. Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho presente solicitar a aprovação do CODEMA para a utilização de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FMMA na implantação e início da operação do Programa Cidade+Casimiro de Abreu de coleta seletiva de materiais recicláveis, previsto para o mes de agosto próximo.

A solicitação se justifica em razão do contingenciamento da totalidade dos recursos oriundos dos royalties previstos no orçamento 2020 da SEMMADS que originalmente assumiria todas as despesas da coleta seletiva. Entretanto, a SEMMADS assim como toda a Prefeitura, sofreram contingenciamento orçamentário com vistas às ações de combate à pandemia da COVID-19.

Em razão disto, despesas com o aluguel de caminhão com motorista para a coleta, aluguel de dois galpões onde funcionará a Unidade de Processamento de Materiais Recicláveis, localizados no distrito Sede à margem da Rodovia BR 101 e a contratação dos serviços de catadores cooperados para a coleta, podendo variar de 02 a 08 cooperados.

O montante total para arcar com estas despesas durante o ano de 2020 perfaz, aproximadamente, R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais). Vale informar que a suplementação de recursos deverá ser previamente aprovada pela Câmara Municipal de Veradores em sua próxima sessão.

À disposição deste CODEMA para quaisquer informações que se façam necessárias, subscrevo-me.

Cordialmente,

DENISE MARÇAL RAMBALDI

Secretária Municipal
Matrícula 12520



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.863 de 23 de maio de 2018.



Ementa: Cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Casimiro de Abreu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Casimiro de Abreu - FUNDO.

Art. 2º - O FUNDO, tem por objetivo financiar planos, programas, projetos, pesquisas e tecnologias que visem o uso racional e sustentável dos recursos naturais, bem como a implementação de ações voltadas ao controle, a fiscalização, à conservação e à recuperação do meio ambiente, observadas as diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente.

Paragrafo Único - O FUNDO possui natureza contábil autônoma e constitui unidade orçamentária vinculada a SEMMADS.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, atendendo às deliberações do CODEMA, regulamentará o FUNDO, estabelecendo, entre outras disposições:

- I - os mecanismos de gestão administrativa e financeira do FUNDO;
- II - os procedimentos de fiscalização e controle de seus recursos.

Art. 4º - Constituirão receitas do FUNDO:

- I - os recursos provenientes da transferência oriunda dos governos Federal e Estadual, especificamente alocados para atividades de proteção do meio ambiente;
- II - as dotações orçamentárias do FUNDO e as transferências efetuadas pela Prefeitura Municipal;
- III - as doações, legados, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de instituições nacionais e internacionais e de organizações não governamentais;
- IV - os recursos oriundos de multas ambientais aplicadas pelo Município;
- V - os recursos oriundos de convênios, acordos e contratos;
- VI - os recursos decorrentes da venda de material reciclado, composto orgânico, mudas de essências florestais nativas e outros;



VII - os recursos decorrentes do uso de tecnologias para análise do solo, água, Estudos de Impacto Ambiental (EIA / RIMA) e provenientes de serviços;

VIII - os recursos decorrentes da alienação de material, bens e equipamentos considerados inservíveis de propriedade do FUNDO.

IX - as doações monetárias diretamente ao FUNDO.

X - os recursos oriundos de medidas compensatórias ambientais;

XI - os recursos oriundos de licenciamento e vistoria ambiental;

XII - os recursos oriundos dos royalties de petróleo;

XIII - os recursos oriundos do ICMS Verde;

XIV - os recursos oriundos do ISS;

XV - os recursos oriundos da arrecadação feita no Município pela concessionária da rodovia BR 101;

XVI - os recursos oriundos do pagamento por serviços ambientais;

XVII - as receitas provenientes das atividades desenvolvidas nas Unidades de Conservação do Município;

XVIII - as receitas provenientes de entidades e órgãos vinculados a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

XIX - Receitas oriundas de concessão de serviços ambientais, mediante processo licitatório. (ex. empresa responsável por poda e corte, recuperação de áreas degradadas, recebimento do lixo municipal)

XX - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - Todos os recursos que compõem o FUNDO serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta bancária específica do FUNDO.

§ 2º - O FUNDO obedecerá ao disposto na Lei das Diretrizes Orçamentárias.

§ 3º - Fica estabelecido um limite máximo de 10% (dez por cento) da receita do FUNDO para custeio próprio.

Art. 5º - O FUNDO será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nomeado por Decreto Municipal.

§ 1º - A proposta orçamentária anual do Fundo deverá ser apresentada e aprovada pelo CODEMA.

§ 2º - Os recursos do FUNDO serão aplicados em programas e projetos, segundo critérios técnicos seletivos, estabelecidos pelo CODEMA.

§ 3º - O CODEMA será órgão deliberativo e de assessoramento no âmbito do FUNDO.

Art. 6º - Os recursos do FUNDO serão aplicados, conforme aprovação prévia do CODEMA, em:



I - financiamento de planos, programas e projetos referentes à recuperação, conservação e proteção do meio ambiente, enquadrados nas diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente;

II - contratação de serviços técnicos de pessoas físicas e instituições de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do meio ambiente;

III - aquisição de equipamentos e tecnologias necessárias às atividades de recuperação, fiscalização, educação ambiental, proteção, controle e monitoramento do meio ambiente e outros programas similares;

IV - melhoria e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e ações referentes à recuperação, conservação e proteção do meio ambiente;

V - implementação de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos do quadro permanente da Prefeitura Municipal para as atividades de recuperação, conservação, proteção e monitoramento do meio ambiente;

VI - Unidades de Conservação Municipais visando garantir a sua implementação, manejo e proteção.

Art. 7º - As transferências de recursos do FUNDO para órgãos governamentais, organizações não governamentais e de serviços na área ambiental, se processarão mediante convênios, contratos e acordos obedecendo a legislação pertinente e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo CODEMA.

Art. 8º - O FUNDO é dotado de autonomia administrativa e financeira, com escrituração contábil própria, de conformidade com a Legislação em vigor, respeitando as diretrizes estabelecidas pelo CODEMA.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da sua publicação, naquilo que for necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ou afixação em átrio público, revogadas as disposições em contrário, em especial o CAPÍTULO IV - DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL da Lei Municipal nº 1.352 de 04 de março de 2010.


PAULO CEZAR DAMES PASSOS
PREFEITO



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.948 de 01 de março de 2019.



Ementa: Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1863 de 23 de maio de 2018 que criou o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Casimiro de Abreu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS ALTERAÇÕES

Art. 1º – Fica acrescido o parágrafo 4º e seus incisos de I ao VI ao artigo 5º, e acresce os parágrafos de 1º ao 9º ao artigo 8º da Lei Municipal nº 1863 de 23 de maio de 2018, que passa a vigorar a seguinte redação:

“Art.5º (...)

§ 4º – Compete ao Presidente do Fundo Municipal:

- I – Estabelecer diretrizes para a execução de suas atribuições;
- II – Planejar, coordenar, orientar e executar as atividades do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Casimiro de Abreu, promovendo os meios necessários para realização de seus objetivos;
- III – Desenvolver estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento e a correção das arrecadações e aplicações referentes aos recursos que são objetos dessa Lei;
- IV – Fiscalizar a arrecadação da receita, seu recolhimento e aplicação;
- V – Emitir e assinar, juntamente com o tesoureiro do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Casimiro de Abreu, cheques e ordens de pagamentos emitidos pelo Fundo.



VI – Observar e cumprir as obrigações financeiras contidas nos convênios que sejam firmados pelo Município, relacionados ao Meio Ambiente e o Desenvolvimento Sustentável.

"Art.8º (...)

§1º - O orçamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Casimiro de Abreu integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§2º - O orçamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Casimiro de Abreu observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º - A contabilidade do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Casimiro de Abreu tem por objetivo evidenciar a situação orçamentária, financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação específica.

§ 4º - A contabilidade será organizada de forma a permitir no exercício de suas funções o controle prévio, concomitante e subsequente, informar e apurar os custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados.

§ 5º - A escrituração contábil será feita pelo método das partilhas dobradas.

§ 6º - A contabilidade emitirá relatórios mensais da gestão e dos custos dos serviços.

§ 7º - Os relatórios de gestão são os balancetes mensais de receitas e despesas do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Casimiro de Abreu e demais demonstrações exigidas pela Administração e legislação pertinente.

§ 8º - As demonstrações e os relatórios passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

§ 9º – Ao final do exercício a contabilidade do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Casimiro de Abreu prestará contas com peças contábeis idênticas às que integrarem a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, o qual emitirá o seu parecer sobre a prestação de contas do Fundo, encaminhando-o ao Gabinete do Prefeito."



CAPÍTULO II DOS CARGOS

Art. 2º - Cria o Departamento de Contabilidade, Tesouraria e Almoxarifado/Patrimônio do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Casimiro de Abreu.

§ 1º - Os Departamentos de Contabilidade, Tesouraria e Almoxarifado/Patrimônio são integrados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Casimiro de Abreu.

§ 2º - Os integrantes dos Departamentos de Contabilidade, Tesouraria e Almoxarifado/Patrimônio serão designados obedecendo-se as seguintes atribuições:

I – Diretor do Departamento de Contabilidade do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Casimiro de Abreu, símbolo FG-1:

a) Exercer as atividades da Contabilidade do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Casimiro de Abreu nas seguintes atribuições:

1. Elaborar os balancetes financeiros mensais;
2. Elaborar os balancetes contábeis mensais;
3. Elaborar as prestações de contas do Fundo e outros convênios;
4. Verificação de baixa de responsabilidade financeira e administrativa;
5. Controle Geral dos pagamentos efetuados e de toda a movimentação financeira, para fins contábeis;
6. Emissão de parecer sobre adiantamentos concedidos pelo Fundo, visando sua aprovação pelo Gestor;
7. Elaborar prestações de contas semestral e anual do gestor e da contabilidade;
8. Orientar a elaboração do Balanço Anual dos Bens em Almoxarifado e dos Bens Patrimoniais;
9. Exercer outras atividades no âmbito de sua competência.

II – Diretor do Departamento de Tesouraria, símbolo FG-1:

a) Prestar apoio operacional, quando necessário, as demais áreas e unidades;

b) Exercer as atividades da Tesouraria do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Casimiro de Abreu nas seguintes atribuições:

1. Assinar os cheques de pagamentos do Fundo, juntamente com o Presidente do Fundo;



2. Classificação prévia de receita;
3. Controle Orçamentário e Financeiro das dotações orçamentárias;
4. Controlar a movimentação bancária, objetivando o equilíbrio econômico financeiro das contas;
5. Preparar planejamento financeiro e cronograma de desembolso;
6. Programar os Pagamentos, classificando-os por conta bancária específica;
7. Manter sob sua guarda e responsabilidade os talonários de cheques das contas correntes específicas, movimentadas pelo Fundo;
8. Exercer outras atividades no âmbito de sua competência.

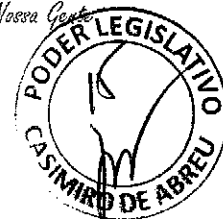
III – Diretor do Departamento de Almoxarifado/Patrimônio, símbolo FG-1:

a) Almoxarifado:

- 1 - Controlar toda a movimentação de entradas e saídas do Almoxarifado;
- 2 - Orientar os demais setores Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Casimiro de Abreu, quanto a maneira de formular as requisições de materiais;
- 3 - Receber os materiais dos fornecedores, conferindo especificações, quantidade, qualidade e providenciar sua devida atestação;
- 4 - Proceder o reabastecimento das Unidades e Setores da Secretaria;
- 5 - Estabelecer o estoque mínimo, principalmente dos materiais essenciais;
- 6 - Controlar o consumo médio mensal dos materiais dispensados aos diversos Setores da Secretaria;
- 7 - Providenciar a tramitação correta dos pedidos de pagamento;
- 8 - Elaborar relatórios de controle dos bens armazenados;
- 9 - Gerar o inventário anual e periódicos;
- 10 - Exercer outras atividades no âmbito de sua competência;

b) Patrimônio:

- 1 - Receber o material permanente dos fornecedores, conferindo especificação, quantidade e qualidade e providenciar sua devida atestação;
- 2 - Tombar todos os bens móveis;
- 3 - Manter ficha individual de controle de todos os bens, constando sua localização por unidade ou setor;
- 4 - Elaborar relatórios de entradas de bens permanentes;
- 5 - Controlar a baixa e a transferência da responsabilidade, quando houver transferência de um setor para outro;
- 6 - Elaborar inventário anual;



7 - Exercer outras atividades no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO III DOS CARGOS E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 3º - Ficam criadas as funções gratificadas do Departamento de Contabilidade, do Departamento de Tesouraria e do Departamento de Almoxarifado/Patrimônio do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Casimiro de Abreu, com as gratificações constantes na tabela abaixo:

I – Diretor do Departamento de Contabilidade do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Casimiro de Abreu, obrigatório Registro em Órgão de Classe, cabendo-lhe exercer as funções previstas no Inciso I do Parágrafo 2º do Artigo 2º desta Lei;

II – Diretor do Departamento de Tesouraria do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Casimiro de Abreu, cabendo-lhe exercer as funções previstas no Inciso II do Parágrafo 2º do Artigo 2º desta Lei;

III – Diretor do Departamento de Almoxarifado/Patrimônio do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Casimiro de Abreu, cabendo-lhe exercer as funções previstas no Inciso III do Parágrafo 2º do Artigo 2º desta Lei;

Parágrafo Único – A denominação, simbologia, quantidade e valor de vencimentos são os seguintes:

FUNÇÕES GRATIFICADAS	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	VALOR
Diretor do Departamento de Contabilidade do FMMADS	FG - 1	01	R\$ 991,74
Diretor do Departamento de Tesouraria do FMMADS	FG - 1	01	R\$ 991,74
Diretor do Departamento de Almoxarifado/Patrimônio do FMMADS	FG - 1	01	R\$ 991,74

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099



Art. 4º - Em razão das despesas estabelecidas na presente Lei estarem previstas no orçamento, a realização, enquanto ação governamental, não acarreta aumento de despesas para efeitos no artigo 16 da Lei Complementar de nº 101/2000, motivo pela qual não produz impacto orçamentário financeiro.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em átrio público, revogadas as disposições em contrário.

PAULO CEZAR DAMES PASSOS
PREFEITO